



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2019/01/17

ATA N.º 1/2019

Presenças: -----

- Luís dos Santos Fernandes, que presidiu; -----
- Martinho Magno Martins; -----
- Pedro Miguel Martins Miranda; -----
- Márcia do Rosário Miranda Canado; -----
- Carlos Abel Almendra Frias Vieira; -----
- António Manuel Oliveira Fernandes; -----
- Margarida Garcia dos Santos Patrício. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Quinze horas. -----

Hora de encerramento: Dezassete horas e quinze minutos.-----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, técnico superior, da Unidade de Administração Geral e Finanças. -----



1 – Período de antes da ordem do dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Ata da reunião anterior. -----

3 – Execução de obras públicas. -----

4 – Assuntos deferidos no uso de competências delegadas. -----

5 – Resumo diário de tesouraria. -----

6 – Obras Públicas: -----

6.1 – Reabilitação do Espaço Público – Entrada Nascente – Adjudicação; -----

6.2 – Beneficiação da Estrada Municipal 509 de Seixas ao Pinheiro Novo – Troço Contim – Pinheiro Velho – Prorrogação do prazo de execução; -----

6.3 – Requalificação de Espaço Público envolvente ao Interface de Transportes – aprovação da minuta do contrato; -----

6.4 – Construção da Interface de Transportes – aprovação da minuta do contrato. ----

7 – Obras Particulares: -----

7.1 – Sílvia Maria Fernandes Martins – Prorrogação de prazo. -----

8 – Fundos de Maneio: -----

8.1 – Entrega; -----

8.2 – Constituição. -----

9 – Apoios: -----

9.1 – Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas D. Afonso III – Vinhais;

9.2 – Protocolo de cooperação – Município de Vinhais - Agrupamento de Escolas D. Afonso III – Vinhais – alteração. -----

10 – Transferência de Competências para o Município. -----



11 – Comissão Municipal de Trânsito e Segurança Rodoviária - Proposta de constituição. -----

12 – Protocolos de Cooperação: -----

12.1 – Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género. -----

12.2 – Autoridade Tributária e Aduaneira – Município de Vinhais – Cobrança coerciva de taxas e outras receitas. -----

13 – Corrida à Geadá – Donativo. -----

14 – Criação de Conselho Municipal de Segurança de Vinhais. -----

15 – Alienação de Património – Bairro da Ucha: -----

15.1 – Maria Lúcia Félix Santarém Fernandes – casa de habitação n.º 11; -----

15.2 – Albina da Conceição – casa de habitação n.º 7. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal para se referir à Rádio Vinhais, dizendo que, tendo por base a informação prestada pelo Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, numa reunião anterior deste Órgão, na qual afirmou que aquela estação da Rádio se encontrou em funcionamento até ao mês de setembro último, embora não concordasse, tinha solicitado à contabilidade para proceder ao pagamento das faturas até essa data, para resolver situações de dívida da referida rádio. Não concorda que sejam atribuídas culpas à Câmara Municipal, já que a falta é da Rádio Vinhais. Por fim informou que numa próxima reunião iria trazer uma proposta para a resolução do protocolo existente. -----

Referindo-se ao local da realização das feiras quinzenais, informou que já estavam a tratar do processo da mudança, uma vez que estão a decorrer os trabalhos para instalação das condutas do gás e obrigam à mudança. -----

Quanto à instalação das condutas de gás, informou que tinha sido contactado por algumas pessoas, no sentido de saberem qual a razão das ruas onde habitam não serem servidas pelas referidas condutas. Tinha-as esclarecido que isto era uma concessão e nesta fase são



obrigados a cumprir o projeto. A Câmara Municipal já tinha entrado em contacto com a empresa no sentido de serem instaladas condutas em todas as ruas. -----

A Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício, apresentou uma intervenção do seguinte teor: -----

“Rituais com máscara” -----

Edição da Progestur com o apoio da Câmara Municipal de Vinhais conforme ficha técnica. Alguns textos são da Câmara, também referido na ficha técnica, o que sugere que houve colaboração entre o editor e a autarquia, na definição de conteúdos. -----

Estão referidas Seis festas das sete que há no concelho. -----

Falta a Festa de Santo Estêvão de Vale das Fontes, comemorada dia 31 de dezembro e dia 1 de janeiro.-----

Dia 31 faz-se a "Encamisada", um cortejo pela aldeia, à noite com mascarados, tal como em Rebordelo. -----

Aliás, no texto referente a Rebordelo, surge duas vezes, erradamente, referido o cortejo como "Camisada". Tal sugere desconhecimento e falta de cuidado de quem escreveu e de quem fez a revisão dos textos. -----

Já que a câmara apoiou deveria ter mandado incluir a festa de Vale das Fontes, que até tem mais expressão que outras, até pelo número de participantes mascarados. Está assim incompleto este livro não podendo, por isso, ser considerado um roteiro das festas com máscaras do concelho de Vinhais. -----

Protocolo ULS -----

Em março de 2017 a Câmara Municipal de Vinhais celebrou um protocolo institucional com a ULS do Nordeste, comprometendo-se: "Na colocação de técnicos que possam ser uma mais-valia e nos complementos dos cuidados de saúde prestados pela ULS do Nordeste na melhoria de qualidade assistencial", tendo a edilidade optado pela colocação de uma fisioterapeuta. -----

Neste momento, a autarquia tem nos seus quadros de pessoal duas fisioterapeutas, embora nenhuma esteja colocada nesta equipa multidisciplinar, estando assim, a Câmara em incumprimento. Dispõe ainda a autarquia de um Gabinete de Fisioterapia nas piscinas que se encontra fechado. -----



Gostaríamos de saber a razão desta situação estar a acontecer, já há algum tempo, tanto mais que a Câmara Municipal usou como argumento, na regularização de precários, a existência desta equipa multidisciplinar e do referido Gabinete.” -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal e referindo-se à intervenção da Senhora Vereadora, informou que as fisioterapeutas se encontram a trabalhar no Centro de Saúde, no âmbito do protocolo celebrado com a ULS, já que a fisioterapeuta do Centro de Saúde se encontra de licença de maternidade e a lista de espera já era demasiado grande. Tinha sido a ULS que tinha solicitado essa parceria. -----

Quanto ao livro, tinha sido elaborado pela Progestur. Não houve qualquer intenção da nossa parte de excluir qualquer festa, todo o trabalho tinha sido feito por eles. Já tinham notado essa lacuna e não encontram razões para isso. -----

O Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, apresentou cumprimentos e desejos de bom ano, uma vez que não tinha estado na reunião anterior. -----

Quanto à questão da feira disse que inicialmente tinha pensado que se ia referir à feira do fumeiro, mas atendendo à saída da técnica responsável por ela, compreendia não ter havido uma reunião onde fosse apresentado o programa e respetivos custos. Dava, no entanto, os parabéns pela pessoa escolhida para responsável da feira, o qual já vinha a trabalhar ali em conjunto com a técnica que entretanto saiu. -----

Referiu que tinha saído uma notícia acerca da aldeia de Vale de Abelheira que se encontrava isolada. Era importante qualificar a estrada, não era por serem povoados pequenos que não merecem uma ligação condigna. -----

Seguidamente disse que tem elaborada uma moção que iria apresentar na próxima reunião, era uma promessa eleitoral dos dois partidos e ficou de fora do Programa 2030. Muito se prometeu e nada foi feito. No ano de dois mil e dezasseis o atual Ministro Pedro Marques, aquando da inauguração do Solar do Porco Bísaro, tinha afirmado que a ligação Vinhais/Bragança era de elementar justiça a sua realização, e depois esqueceram-se de a incluir, era apenas uma questão de dez milhões. Era de lamentar este esquecimento do



interior, devíamos ter uma atitude mais dura, se necessário boicotar atos eleitorais, ou inclusivamente cortar estradas, para deixarem de andar nesta mentira constante. -----

O Senhor Vereador Pedro Miguel Martins Miranda, demonstrou vontade de intervir, dizendo que queria deixar uma palavra de apreço às pessoas que colaboraram no evento “Corrida à Geada”, designadamente aos trabalhadores municipais, ACAR, GNR, Bombeiros, Associação dos Javalis do Asfalto, entre outros, pelo esforço desenvolvido que tanto contribuíram para o sucesso desta primeira corrida. -----

Usou novamente da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal e referindo-se à questão da povoação de Vale de Abelheira, disse que, a questão de haver mais ou menos residentes não era entrave, todos têm os mesmos direitos, logo que possível os acessos iriam ser beneficiados. Na notícia escrita a que teve acesso, existe uma incorreção, não era verdade que os pais tivessem que transportar as crianças até ao cruzamento da Estrada Nacional, tinha sido criado um circuito de transportes escolares para o local, e todos os dias ali se deslocava um transportador. -----

Quanto à ligação de Vinhais/Bragança, era verdade o que o Senhor Vereador disse, já tinha sido prometida quer pelo Partido Socialista, quer pelo Partido Social Democrata. A nível da CIM, tinham feito uma conferência de imprensa sobre o assunto, onde demonstraram o seu descontentamento, e neste seguimento o Senhor Ministro das Infraestruturas já tinha marcado uma reunião para a próxima semana. Posteriormente daria conhecimento aos Senhores Vereadores dos assuntos ali tratados. Deviam estar todos unidos para demonstrarem o descontentamento e estavam de acordo com a apresentação da moção. A nível da CIM tem havido o conforto destas duas obras, a ligação de Vimioso/Bragança e Vinhais/Bragança aparecerem em primeiro lugar. -----

O Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, opinou que, em relação a esta situação, uma coisa é estar prevista e outra diferente é ter sido retirada. É uma questão fundamental para desencravar o nosso Concelho. -----



Aproveitou para felicitar a abertura do Senhor Presidente da Câmara para a discussão deste assunto. -----

ORDEM DO DIA

2 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A ata da reunião anterior, previamente enviada aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por maioria, com cinco votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores Carlos Abel Almendra Frias Vieira e António Manuel Oliveira Fernandes, motivadas por não terem estado presentes na reunião em causa. -----

3 - EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----

4 – ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS. -----

Foi presente a relação dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas, que a seguir se transcreve: -----

- Licenciamento e aprovação de todos os projetos para adaptação/ampliação destinada a habitação, na povoação de Figueiras, em nome de José Manuel da Silva Batista. -----

5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia dezasseis do mês de janeiro, do ano de dois mil e dezanove, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais	1.268.730,68 €
Em dotações Não Orçamentais	551.155,05 €



6 – OBRAS PÚBLICAS: -----

6.1 – REABILITAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO – ENTRADA NASCENTE – ADJUDICAÇÃO. -----

Foi presente o relatório final, elaborado pelo júri do procedimento levado a efeito para a eventual adjudicação da empreitada “Reabilitação do Espaço Público – Entrada Nascente”, o qual propõe a sua adjudicação à empresa António Manuel Gil, pelo valor de cento e trinta e seis mil trezentos e oitenta e quatro euros e cinquenta cêntimos (136.384,50 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o relatório final elaborado pelo júri do procedimento, e adjudicar a empreitada de “Requalificação do Espaço Público – Entrada Nascente”, à empresa António Manuel Gil, pelo valor de cento e trinta e seis mil trezentos e oitenta e quatro euros e cinquenta cêntimos (136.384,50 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

O Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, chamou a atenção para a necessária articulação com a empresa concessionária do gás natural para a colocação das condutas aquando da execução da obra, para obstar que posteriormente se tenha que abrir o pavimento.

6.2 – BENEFICIAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL 509 DE SEIXAS AO PINHEIRO NOVO – TROÇO CONTIM – PINHEIRO VELHO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO. -----

Foi presente um requerimento oriundo do adjudicatário da empreitada de “Beneficiação da Estrada Municipal 509 Seixas ao Pinheiro Novo – Troço entre Contim e Pinheiro Velho”, onde solicita que lhe seja concedida a prorrogação do prazo de execução da referida empreitada, por mais sessenta dias, motivada pelas condições climatéricas e pelo atraso no fornecimento da sinalização vertical. -----

Encontra-se manuscrito no referido documento, um parecer da fiscalização, cujo teor é o seguinte: -----



“Após análise dos motivos suprarreferidos, não se vê inconveniente em aprovar a prorrogação do prazo da empreitada, a título gracioso (sem encargos para o Município), pelo período de 60 (sessenta dias).”-----

Após análise e discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a prorrogação do prazo de execução da referida empreitada, por mais sessenta dias, mas sem encargos para o Município de Vinhais. -----

6.3 – REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO ENVOLVENTE AO INTERFACE DE TRANSPORTES – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO.

Foi presente para aprovação, nos termos do n.º 1, do art.º 98.º, do Código dos Contratos Públicos, a minuta do contrato a celebrar entre a Câmara Municipal de Vinhais e a Empresa Baltazar & Filhos, Ld.ª, para a execução da empreitada de “Requalificação de Espaço Público envolvente ao Interface de Transportes”. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por maioria, com quatro votos a favor e três abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação “É Tempo de Mudar - PPD/PSD.CDS-PP”, aprovar a minuta em causa. -----

6.4 – CONSTRUÇÃO DA INTERFACE DE TRANSPORTES – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO. -----

Foi presente para aprovação, nos termos do n.º 1, do art.º 98.º, do Código dos Contratos Públicos, a minuta do contrato a celebrar entre a Câmara Municipal de Vinhais e a Empresa Baltazar & Filhos, Ld.ª, para a execução da empreitada de “Construção da Interface de Transportes”. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por maioria, com quatro votos a favor e três abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação “É Tempo de Mudar - PPD/PSD.CDS-PP”, aprovar a minuta em causa. -----



O Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, ditou para a ata a seguinte declaração de voto: -----

“O nosso voto de abstenção no ponto 6.3 e 6.4, da Ordem do Dia, justifica-se pela posição que temos mantido nos processos destas duas empreitadas e pelos motivos que temos vindo a defender. -----

Discordamos da afetação que se quer dar a este espaço e pela forma como se processou o procedimento administrativo da contratualização. -----

Nada obstamos relativamente ao conteúdo formal da minuta apresentada para o contrato.” -

7 – OBRAS PARTICULARES: -----

7.1 – SÍLVIA MARIA FERNANDES MARTINS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ---

Foi presente um requerimento subscrito por Sílvia Maria Fernandes Martins, onde solicita, em sede de audiência prévia, a concessão de um prazo de noventa dias, para apresentação dos projetos de especialidades, referentes à reconstrução de uma edificação para alojamento local. -----

Após discussão do assunto, e porque é do interesse da Câmara Municipal que esta obra seja levada a efeito, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, conceder o prazo de noventa dias para a entrega dos projetos de especialidades. -----

8 – FUNDOS DE MANEIO: -----

8.1 – ENTREGA. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, informou os Senhores Vereadores que, os fundos de maneiio constituídos por deliberação da Câmara Municipal, em reunião datada de trinta e um de janeiro de dois mil e dezoito, tinham sido repostos à data de vinte e um dezembro de dois mil e dezoito, conforme documento previamente enviado aos Senhores Vereadores, por fotocópia. -----

Tomado conhecimento. -----



8.2 – CONSTITUIÇÃO. -----

Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, do teor seguinte: -----

“Prevê a condição técnica 2.3.4.3. do POCAL, que em caso de reconhecida necessidade poderá ser autorizada a constituição de fundos de maneiio, correspondendo a cada um uma dotação orçamental, visando o pagamento de despesas urgentes e inadiáveis. -----

Assim, proponho a constituição dos seguintes fundos de maneiio, os quais ficam sob a responsabilidade do Técnico Superior da Unidade de Administração Geral e Finanças, Horácio Manuel Nunes: -----

01 02/02 01 02 02----- Combustíveis (gasóleo) – 3.000,00 € -----

01 02/02 01 08----- Material de escritório – 480,00 €-----

01 02/02 01 18----- Livros e documentação técnica – 480,00 €-----

01 02/02 01 21----- Outros bens – 1.200,00 €-----

01 02/02 02 09----- Comunicações – 1.200,00 €-----

01 02/02 02 10----- Transportes – 1.200,00 €-----

01 02/02 02 25 99----- Serviços Outros – 3.000,00 €’-----

Após explicação da proposta, foi deliberado, por unanimidade, e em minuta aprovar a constituição dos fundos de maneiio, conforme o proposto e de harmonia com o regulamento municipal dos mesmos. -----

9 – APOIOS: -----

9.1 – ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. AFONSO III – VINHAIS. -----

Foi presente uma carta emanada da Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais, onde solicita a atribuição de um apoio monetário com vista a compartilhar as atividades constantes do plano de atividades que se propõem a levar a efeito ao longo do ano letivo 2018/2019. -----



Acompanhava esta carta o referido plano de atividades. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, atribuir, um apoio financeiro do montante de quinhentos e trinta euros (530,00 €), destinado a participar as despesas com a realização das atividades constantes do plano de atividades para o ano letivo 2018/2019. -----

9.2 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO – MUNICÍPIO DE VINHAIS - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. AFONSO III – VINHAIS – ALTERAÇÃO. -----

Foi presente uma informação subscrita pelo chefe de Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal do seguinte teor: -----

“No âmbito do protocolo de cooperação estabelecido entre a Câmara Municipal de Vinhais e o Agrupamento de Escolas, com vista a melhorar as condições da comunidade escolar, são sugeridas as seguintes alterações ao protocolo: -----

Clausula 3.ª -----

1 – O Município obriga-se a: -----

Incluir as seguintes alíneas: -----

g) A disponibilizar apoio técnico, com trabalhadores do município, para realizar trabalho de monitorização e manutenção do sistema elétrico do agrupamento, sendo sempre necessário, um agendamento prévio. -----

h) Atribuir uma verba no valor de sete mil euros (7.000€) anuais, para colaborar no pagamento da verba referente ao aquecimento. -----

Cláusula 4ª -----

1 - O Agrupamento obriga-se a: -----

Incluir a seguinte alínea: -----

e) Ceder o Gimnodesportivo ao Município em horário não letivo, sempre que solicitado.”--



Acompanhava esta informação o protocolo a celebrar entre o Município de Vinhais e o Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais, do seguinte teor: -----

“Considerando que a prestação do serviço público referente à área educacional constitui uma responsabilidade do Estado, partilhada com as comunidades locais, no respeito pelas suas competências próprias, e que implica uma estreita colaboração entre a administração central e local, no sentido de dotar as escolas de condições que permitam melhorar a aprendizagem de todos os alunos, procurando soluções de modo a que seja assegurada uma efetiva igualdade de oportunidades no acesso a uma educação básica de qualidade.-----

- Considerando que nos termos da alínea d) nº 2, do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, detém o município atribuições no domínio da educação. -----

- Por sua vez, nos termos do nº 2, do artigo 14º do Decreto Regulamentar nº 12/2000, de 29 de Agosto, ao município compete exclusivamente assegurar a construção, manutenção e conservação das instalações dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, bem como o fornecimento do equipamento e material didático e a prestação dos apoios socioeducativos. -----

- Considerando que no âmbito do reordenamento da rede educativa do ensino básico foi constituído o agrupamento de escolas para o concelho de Vinhais, encontrando-se o mesmo subordinado à existência de projetos pedagógicos comuns, ao desenvolvimento da educação pré-escolar como primeira etapa da educação básica, à articulação curricular entre níveis e ciclos de ensino e à proximidade geográfica. -----

Pelo exposto é celebrado o presente acordo de colaboração, de harmonia com o disposto no nº 4 do artigo 14.º do Decreto regulamentar nº 12/2000, de 29 de Agosto. -----

Entre: -----

MUNICIPIO DE VINHAIS, entidade equiparada a pessoa coletiva número 501 156 003, com sede nos Paços do Concelho, Rua das Freiras, Vinhais, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís dos Santos Fernandes, residente em Vinhais, doravante designado por Município. -----

E, -----



O AGRUPAMENTO D.º AFONSO III, VINHAIS entidade equiparada a pessoa coletiva número 600082075, com sede na rua da Corujeira, Vinhais, representada pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Vinhais, Rui Fernando Rodrigues Correia, residente em Bragança, doravante designado por Agrupamento. -----

Cláusula 1ª

A Câmara Municipal de Vinhais e o Agrupamento de Escolas colaborarão entre si com o objetivo de assegurar o desenvolvimento da função educativa, garantindo a manutenção e conservação das instalações escolares, o material pedagógico adequado e os apoios socioeducativos necessários. -----

Cláusula 2ª

Os estabelecimentos de ensino básico que abrangem a área do Agrupamento de Escolas D. Afonso III – Vinhais são as seguintes: -----

- E.B.1 de Vinhais; -----
- E.B.1 de Rebordelo; -----
- E.B.1 de Vilar de Lomba; -----
- E.B.1 de Penhas Juntas; -----
- E.B.1 de Ervedosa, -----
- Jardim-de-infância de Vinhais; -----
- Jardim-de-infância de Rebordelo; -----
- Jardim-de-infância de Vilar de Lomba; -----
- Jardim-de-infância de Ervedosa; -----
- Jardim-de-infância de Agrochão. -----

Cláusula 3ª

1 - O Município obriga-se a: -----

- a) A atribuir uma verba anual no valor de sete mil, trezentos e sessenta euros (7.360€) destinada a aquisição do material de desgaste necessário à atividade pedagógica, no que concerne ao 1º CEB. -----
- b) Atribuir uma verba anual no valor de cinco mil, quinhentos e vinte euros (5.520€) destinados ao cumprimento de atividades constantes no plano de atividades, apresentado no início de cada ano letivo; -----



- c) Atribuir uma verba anual no valor de quatrocentos e sessenta euros (460€) destinada a suportar os custos referentes à aquisição de material de desporto, no âmbito das AEC; -----
- d) Atribuir uma verba anual no valor de quatro mil e seiscentos euros (4.600€) destinada ao pagamento de material de limpeza e expediente para os estabelecimentos do 1º ciclo e Pré-escolar; -----
- e) Atribuir uma verba no valor de três mil euros (3.000€) anuais, para fazer face a todas as saídas/deslocações ao nível de todo Agrupamento.-----
- f) Atribuir uma verba no valor de dois mil euros (2.000€) anuais, para fazer face aos alunos carenciados, relativamente a suplementos alimentares (pequeno almoço e lanche).-----
- g) A disponibilizar apoio técnico, com trabalhadores do município, para realizar trabalho de monitorização e manutenção do sistema elétrico do agrupamento, sendo sempre necessário, um agendamento prévio. -----
- h) Atribuir uma verba no valor de sete mil euros (7.000€) anuais, para colaborar no pagamento da verba referente ao aquecimento. -----

Cláusula 4ª

- 1 - O Agrupamento** obriga-se a: -----
- a) Entregar, no início de cada ano letivo, o plano Anual de Atividades; -----
 - b) Aplicar as verbas atribuídas pelo município no sentido de dotar os estabelecimentos do 1º ciclo do material didático necessário ao normal desenvolvimento da atividade pedagógica; -----
 - c) Zelar pela salvaguarda de todos os materiais e equipamentos existentes, promovendo uma efetiva igualdade de oportunidades e a correção das desigualdades existentes; -----
 - d) Remeter ao município um mapa de despesas anual, onde constem as despesas efetuadas ao longo do ano letivo findo; -----
 - e) Ceder o Gimnodesportivo ao Município em horário não letivo, sempre que solicitado.-----

Cláusula 5ª

O não cumprimento das cláusulas anteriormente transcritas leva à cessação do protocolo e à restituição das respetivas verbas. -----



Cláusula 6ª

O presente acordo de cooperação diz respeito ao ano letivo 2018/2019, com a duração de um ano e produz efeito a partir da data da sua assinatura.” -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o protocolo anteriormente transcrito. -----

10 – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA O MUNICÍPIO. -----

Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal do seguinte teor: -----

“Em 16 de agosto do ano transato foi publicada a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada Lei n.º 50/2018, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. -----

A presente Lei-Quadro da Descentralização admite a concretização da transferência de competências de forma gradual, a partir de 2019, mediante comunicação por parte dos municípios, até 15 de setembro de 2018, à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos. -----

No entanto, como decorre igualmente da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência das novas competências para as autarquias locais, assim como a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos, só são concretizadas através dos diplomas de âmbito setorial, os quais definem, em concreto, o processo de transferência em causa. -----

Considerando que estes diplomas de âmbito sectorial (Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro; Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro; Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro; Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro; Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro; Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro; Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro; Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro) foram publicados posteriormente à data supra indicada, este prazo foi prorrogado, sendo que a primeira comunicação à DGAL tem que ser realizada até 31 de janeiro de 2019. -----



Estes diplomas estabelecem os termos e os prazos para a concretização da transferência das novas competências para as autarquias e entidades intermunicipais que as pretendam assumir, ainda em 2019, após deliberação dos seus órgãos nesse sentido. -----

Todavia, o artigo 4.º da Lei-Quadro estabelece que esta transferência se possa fazer de forma gradual e confere às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação dos seus órgãos deliberativos, comunicando a sua opção à Direção Geral das Autarquias Locais. -----

Também os referidos diplomas legais sectoriais preveem um regime próprio para o ano 2019, em que os Municípios que não pretendam a transferência das competências aí previstas, para este ano, devem tomar essa decisão através do respetivo órgão deliberativo até 60 dias após a entrada em vigor daqueles diplomas, devendo comunicar-se esse facto à DGAL. -----

Após a apreciação minuciosa de todo o processo, considero que, a ausência de conhecimento sobre as matérias a transferir, bem como o desconhecimento sobre as implicações financeiras, organizacionais e humanas, o Município não deve assumir tais competências, na defesa dos interesses, quer da autarquia, quer da população. -----

Face ao exposto, proponho que: -----

- ✓ A Câmara Municipal delibere não aceitar a transferência de competências para o Município, em 2019, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, al. a) da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----
- ✓ Que a presente proposta seja submetida à apreciação e votação da Assembleia Municipal, para posterior comunicação à DGAL.” -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, informou os Senhores Vereadores que dia onze, do corrente mês, teve lugar uma reunião da CIM, na qual foi debatido este assunto. Foi consensualizado não se aceitam para já estas competências, pela ausência do conhecimento sobre as matérias a transferir, e das implicações financeiras. A não-aceitação destas competências, depende da deliberação da Assembleia Municipal, razão pela qual iria requerer ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal o agendamento de uma sessão extraordinária da mesma. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta anteriormente transcrita, não aceitar a transferência de competências, no ano de dois mil e dezanove, e submeter à apreciação da Assembleia Municipal. -----



11 – COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA RODOVIÁRIA - PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO. -----

Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal do seguinte teor: -----

“Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, os municípios dispõem de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, bem como dos transportes e comunicações, conforme dispõe o artigo 23.º, n.º2, als.a) e c) do citado diploma legal. -----

Para tal, compete a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º1, al.) ee: ---

“Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal” e -----

“Deliberar sobre o estacionamento de veículos em vias públicas demais lugares públicos (al.rr)” da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual. -----

Considerando que: -----

1. Os últimos anos têm sido marcados por diversas alterações ao sistema viário municipal, verificando-se a transferência de responsabilidades para os Municípios no domínio das redes viárias; -----
2. Os problemas relacionados com o tráfego rodoviário afetam o dia-a-dia de todos os munícipes e utilizadores da nossa rede viária, que são comuns e transversais a todos os aglomerados populacionais; -----
3. Cabe a Câmara Municipal zelar pelas boas condições de fluidez do trânsito e sobretudo pela procura da segurança rodoviária de todos os utentes das vias públicas, sejam eles peões ou automobilistas; -----
4. É urgente rever a regulamentação municipal existente sobre o trânsito e o estacionamento, dotando o Município de Vinhais de um instrumento que seja compatível com a realidade existente, que possa contribuir para aumentar a capacidade ao nível da gestão e ordenamento do trânsito e dos estacionamentos, bem como melhorar a mobilidade viária, proporcionando aos cidadãos melhores condições de trânsito e consequentemente, de qualidade da vida urbana; -----



5. Para que seja possível planificar o ordenamento e gestão do trânsito torna-se necessária a colaboração e envolvimento direto das várias entidades, contribuindo com sugestões adequadas para a sua execução, sendo necessária a criação de uma comissão para o efeito. -----

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

a) Construir a Comissão Municipal de Trânsito e Segurança Rodoviária, com o objetivo de ouvir e discutir matérias relacionadas com o trânsito, mobilidade e segurança rodoviária, composta pelas seguintes entidades : -----

- Presidente da Câmara Municipal de Vinhais, que preside à Comissão, podendo delegar esta sua competência; -----
- O Presidente da Assembleia Municipal de Vinhais; -----
- Comandante dos Bombeiros Voluntários de Vinhais; -----
- Comandante do Posto da Guarda Nacional Republicana de Vinhais; -----
- Comandante do Destacamento de Trânsito de Bragança; -----
- Representante dos titulares de licença para transporte de táxi; -----
- Representantes dos transportes coletivos de passageiros; -----
- Representantes das escolas de condução do concelho de Vinhais; -----
- O Representante dos Presidentes das Juntas de Freguesia do concelho; -----
- Dois representantes com assento na Assembleia Municipal; -----

b) Contactar as entidades envolvidas a fim de designarem os seus representantes na respetiva Comissão; -----

c) Mandatar a Comissão para elaborar e aprovar o seu Regulamento, do qual devem constar as normas disciplinares do seu funcionamento e atuação, para posterior aprovação da Câmara e Assembleia Municipal.” -----

O Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, disse que, em seu entender, fazia sentido que integrasse a Comissão um representante da proteção civil municipal, para além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, já que por inerência é o presidente desta. -----



Após discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta anteriormente transcrita, contactar as entidades envolvidas e mandar a comissão para elaborar o respetivo regulamento. -----

12 – PROTOCOLOS DE COOPERAÇÃO: -----

12.1 – COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO. -----

Foi presente uma informação subscrita pelo Senhor Vereador Pedro Miguel Miranda Martins, do seguinte teor: -----

“Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio aprovou Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual” (ENIND) iniciando um novo ciclo de políticas públicas, alinhado com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, e concretizada em três Planos de Ação: -----

- a) Plano de Ação para a Igualdade entre Mulheres e Homens 2018-2021; -----
- b) Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica 2018-2021; -----
- c) Plano de Ação para o Combate à Discriminação em razão da Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Género, e Características Sexuais 2018-2021. -----

Nos termos do Decreto Regulamentar n.º 1/2012, de 6 de janeiro a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) é o órgão responsável pela promoção e defesa da Cidadania e a Igualdade de Género, procurando responder às profundas alterações sociais e políticas da sociedade. -----

Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais promovem os interesses próprios das respetivas populações e asseguram a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade, assumindo um papel impulsionador enquanto agentes de desenvolvimento e entidades privilegiadas para a concretização de ações e medidas que permitam a territorialização, identificação e apropriação local dos objetivos da ENIND. -----

Assim, de forma a implementar medidas e ações que assentem na territorialização da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual”



junto anexo o protocolo de cooperação entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) e o Município de Vinhais para apreciação.” -----

Acompanhava esta informação o protocolo de cooperação do seguinte teor: -----

“A eliminação dos estereótipos, o combate à discriminação, incluindo numa perspetiva interseccional, e a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica constituem objetivos da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual” (ENIND), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio, iniciando um novo ciclo de políticas públicas, alinhado com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, e concretizada em três Planos de Ação: -----

- a) Plano de Ação para a Igualdade entre Mulheres e Homens 2018-2021; -----
- b) Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica 2018-2021; -----
- c) Plano de Ação para o Combate à Discriminação em razão da Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Género, e Características Sexuais 2018-2021. -----

Nos termos do Decreto Regulamentar n.º 1/2012, de 6 de janeiro, a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) é o organismo que garante a execução e o desenvolvimento da política global e setorial no âmbito da promoção da igualdade entre mulheres e homens, prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, e o combate à discriminação em razão do sexo, da orientação sexual, da identidade e expressão de género, e das características sexuais, incluindo numa perspetiva interseccional, cooperando e prestando assistência técnica a entidades públicas e privadas de níveis nacional, regional e local em projetos e ações coincidentes com a sua missão. -----

Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais promovem os interesses próprios das respetivas populações e asseguram a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade, assumindo um papel impulsionador enquanto agentes de desenvolvimento e entidades privilegiadas



para a concretização de ações e medidas que permitam a territorialização, identificação e apropriação local dos objetivos da ENIND. -----

Assim, entre: -----

A COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO, com sede na Avenida da República, n.º 32, 1.º Andar, em Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 600082598, neste ato representada pela sua Presidente, Teresa Fragoso, doravante designada por CIG, E, -----

O **MUNICÍPIO DE** _____, pessoa coletiva de direito público com o n.º _____ com sede _____, em _____, neste ato representado pelo/a _____ Presidente da respetiva Câmara Municipal, _____, doravante designado por Município, -----

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes: ----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Finalidade e objetivos

1. O presente protocolo visa a promoção, execução, monitorização e avaliação da implementação de medidas e ações que concorram para a territorialização da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual” (ENIND), ao nível do Município. -----
2. No âmbito das respetivas atribuições e competências, as partes comprometem-se a desenvolver medidas e ações que promovam os seguintes objetivos: -----
 - a) Contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de direitos humanos, igualdade entre mulheres e homens, rapazes e raparigas, não discriminação e não-violência, junto das populações; -----
 - b) Prevenir, combater e eliminar a discriminação em razão do sexo, bem como a discriminação que resulta da interseção de vários fatores de discriminação como a origem racial e étnica, a idade, a deficiência, a nacionalidade, orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais, entre outros; -----
 - c) Prevenir e combater todas as formas de violência contra as mulheres e raparigas e de violência doméstica, incluindo a violência no namoro e as práticas



- tradicionais nefastas como a mutilação genital feminina e os casamentos infantis, precoces e forçados; -----
- d) Fomentar a maior participação dos homens na esfera privada, ao nível do trabalho de cuidado e doméstico, visando uma divisão mais equilibrada com as mulheres, envolvendo-os como agentes ativos e beneficiários diretos da igualdade entre mulheres e homens; -----
- e) Prevenir e corrigir as desvantagens das mulheres no mercado de trabalho, designadamente ao nível da segregação sexual das profissões, remunerações, tomada de decisão, parentalidade e conciliação da vida profissional, familiar e pessoal; -----
- f) Promover uma maior participação política e cívica das mulheres e raparigas; ---
- g) Garantir um processo de territorialização, identificação e apropriação local dos objetivos e princípios preconizados no presente protocolo bem como na ENIND e respetivos Planos de Ação sob coordenação da CIG, e, por essa via, contribuir para a sua efetiva execução e para mudança social no Município e no País. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações comuns das partes

As partes comprometem-se a executar as medidas e ações definidas no presente protocolo, garantindo as condições ao nível organizacional, em termos de procedimentos e de recursos que sejam necessários ao planeamento, implementação, monitorização e avaliação das mesmas. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações da CIG

Compete à CIG, no âmbito do presente protocolo, designadamente: -----

- a) Prestar apoio técnico na execução do presente protocolo e designar os pontos focais para articulação com o Município, designadamente ao nível da Câmara Municipal e da Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL); -----
- b) Formar os recursos humanos a designar pelo Município; -----
- c) Fornecer material informativo e formativo de apoio ao cumprimento deste protocolo (legislação, publicações, vídeos, exposições, entre outros); -----
- d) Apoiar o Município nas ações de divulgação de boas práticas; -----



- e) Divulgar e prestar informação sobre recursos e financiamentos disponíveis para execução do presente protocolo;-----
- f) Estimular a participação ativa do Município e apreciar as respetivas sugestões de contributos para as políticas públicas;-----
- g) Acompanhar a execução do presente protocolo e emitir parecer com recomendações sobre a informação da *chek-list* de indicadores prestada pelo Município nos termos do previsto na alínea g) da cláusula quarta, no prazo de 60 dias a contar da sua submissão. -----

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações do Município

Compete ao Município, no âmbito do presente protocolo, designadamente: -----

- a) Nomear dois/duas Conselheiros/as Locais para a Igualdade, que devem atuar de forma articulada para os efeitos do Estatuto das Conselheiras e dos Conselheiros Locais para a Igualdade: -----
 - i. Conselheiro/a interno/a, com contrato de trabalho em funções públicas e ocupando cargo de direção na Câmara Municipal, que assume a função de ponto focal do Município para articulação regular e permanente com a CIG e ou entidade que esta venha a indicar, no âmbito do presente protocolo; -----
 - ii. Conselheiro/a externo/a com competência especializada nas áreas do protocolo. -----
- b) Criar uma EIVL - Equipa para a Igualdade na Vida Local; -----
- c) Conceber, adotar e implementar um Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND), alinhado com a ENIND e os respetivos Planos de Ação; -----
- d) Garantir serviços de atendimento, informação e encaminhamento para pessoas vítimas de violência contra as mulheres e violência doméstica, designadamente através do trabalho em rede e parcerias, e enquadrados na Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica, coordenada pela CIG; -----
- e) Analisar as medidas de política local em função do seu impacto de género, designadamente a nível orçamental; -----
- f) Usar na comunicação das ações e medidas ao abrigo do presente protocolo, os logótipos da tutela da cidadania e da igualdade, da CIG e da ENIND, nos termos do Guia de Informação e Comunicação da Área da Cidadania e Igualdade; -----



g) Submeter a informação da *check-list* de indicadores a disponibilizar pela CIG, no início da vigência do presente protocolo e anualmente até 15 dias após o termo de cada ano de vigência do mesmo. -----

CLÁUSULA QUINTA

Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL)

1. A EIVL é composta por 5 a 10 pessoas, nomeadas pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. Integram a EIVL, designadamente: -----
 - a) Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com a área da igualdade; -----
 - b) Conselheiros/as Locais para a Igualdade;-----
 - c) Dirigentes da Câmara Municipal designadamente das áreas dos recursos humanos, orçamento, urbanismo, intervenção social, saúde e educação;-----
 - d) Até três elementos com reconhecida competência técnica e ou especialização nas áreas de intervenção do presente protocolo, cuja escolha é articulada previamente com a CIG, de entre:-----
 - i. Um/a investigador/a ou especialista; -----
 - ii) Um/a representante de ONG com intervenção nos domínios da ENIND, sediada ou a desenvolver atividade no Município; -----
 - iii) Um/a representante de ONG com assento no Conselho Consultivo da CIG ou especialista da bolsa de especialistas da CIG. -----
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem, ainda, integrar a EILV, representantes da Assembleia Municipal, até ao máximo de quatro pessoas, a indicar por aquela ao/à Presidente da Câmara Municipal, sendo que pelo menos uma deverá ser o/a Presidente da Junta de Freguesia. -----
4. São competências da EILV propor, conceber, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as medidas e as ações desenvolvidas no âmbito do presente protocolo, designadamente do PMIND. -----
5. A Câmara Municipal define e aprova os termos de funcionamento da EIVL dotando-a dos recursos e meios necessários ao exercício das suas funções, levando ao conhecimento da respetiva Assembleia Municipal. -----
6. O/A Presidente da Câmara Municipal ou o/a Vereador/a com o área da igualdade promove o assento da EIVL no Conselho Local de Ação Social (CLAS) e outros fóruns locais existentes, nos termos legais e regulamentares a aplicar. -----



CLÁUSULA SEXTA

Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND)

1. O PMIND é aprovado pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, nos termos previstos no regime jurídico das autarquias locais. -----
2. O PMIND integra medidas de *mainstreaming* e ações específicas, respetivos indicadores e metas, nas dimensões interna e externa, para um período de quatro anos. -----
3. O PMIND inclui as vertentes de diagnóstico, monitorização e avaliação. -----
4. A dimensão interna do PMIND inclui medidas que respeitam à intervenção ao nível da estrutura interna do Município (governança, gestão de pessoas, comunicação, formação e carreiras, avaliação, entre outras), e que tenham em vista designadamente: -----
 - a) Promover ações anuais de formação na área da igualdade e não discriminação, para dirigentes, e garantir que pelo menos 40% dos/as dirigentes as frequentem durante a vigência do presente protocolo; -----
 - b) Promover ações de formação dirigidas aos recursos humanos, incluindo de empresas municipais, na área da igualdade e não discriminação; -----
 - c) Incluir pelo menos no SIADAP 2 objetivos para a promoção da igualdade entre mulheres e homens, não discriminação e conciliação; -----
 - d) Garantir as condições para uma representação equilibrada de mulheres e homens nos vários níveis de tomada de decisão, nos termos da ENIND e da legislação em vigor; -----
 - e) Criar medidas tendentes à promoção da conciliação da vida profissional, familiar e pessoal, designadamente nos apoios à vida familiar dos/as trabalhadores/as, especialmente nos cuidados às pessoas dependentes, nas deslocações casa/local de trabalho, nos horários dos serviços autárquicos e em todas as atividades relacionadas com a vida escolar e ocupação de tempos livres das crianças e jovens, entre outras; -----
 - f) Introduzir medidas que reforcem a veiculação de uma representação equilibrada de mulheres e de homens nos textos e nas imagens utilizadas ao nível da comunicação, qualquer que seja o suporte utilizado. -----
5. A dimensão externa do PMIND inclui medidas que respeitam à intervenção ao nível do território, nos diversos domínios de atuação do Município (políticas sociais, prevenção e combate às várias formas de violência, educação e juventude, urbanismo, mobilidade e



segurança, cidadania e participação, mercado de trabalho, entre outras), e que tenham em vista designadamente: -----

- a) Associar-se a iniciativas de âmbito nacional que promovam os objetivos da ENIND, designadamente a “Rede de Municípios Solidários”; -----
- b) Promover projetos e ações de formação, informação e sensibilização das populações para a igualdade e a não discriminação; -----
- c) Promover a integração dos objetivos da ENIND e do presente protocolo na governação, gestão e intervenção, nos apoios e financiamentos, e no trabalho em rede das entidades locais, designadamente, nos vários fóruns e estruturas municipais existentes, como a Rede Social, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Segurança, o Conselho Municipal de Juventude, redes empresariais, entre outros. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

Alterações

Qualquer alteração ao presente protocolo deverá revestir a forma de documento escrito assinado por ambas as partes, podendo adquirir a forma de adenda. -----

CLÁUSULA OITAVA

Interpretação

As partes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida ou lacuna, segundo o princípio geral mais favorável à prossecução dos objetivos expressos na cláusula primeira. -----

CLÁUSULA NONA

Resolução

1. Qualquer das partes pode resolver o presente protocolo perante o incumprimento de qualquer uma das suas cláusulas pela outra parte, devendo essa resolução ser comunicada por escrito, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de trinta dias seguidos. -----
2. A CIG pode resolver o protocolo em caso de parecer negativo nos termos da alínea g) da cláusula terceira, mediante comunicação por escrito, nos termos do número anterior.



CLÁUSULA DÉCIMA

Vigência

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de três anos, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante confirmação expressa das partes, manifestada por escrito com uma antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao fim do prazo inicial ou renovado. -----
2. A CIG pode não renovar o protocolo designadamente em caso de parecer negativo nos termos da alínea g) da cláusula terceira, mediante comunicação por escrito. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Outorga

O presente protocolo é feito em duplicado, valendo os dois como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma, entrando imediatamente em vigor.” -----

O Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira disse que, em sua opinião poderia haver alguma sobreposição, nesta temática, já que existem outros organismos a tratar desta matéria, como vai ser feita a articulação e quais os encargos para o Município. -----

O Senhor Vereador Pedro Miguel Miranda Martins, explicou que a função primordial da comissão é a prevenção, informação e encaminhamento, de eventuais situações que ocorram para as entidades já existentes, não há intenção de vir a sobrepor-se às outras entidades. Quanto aos encargos financeiros informou que a existirem se prendem com alguns consumíveis, instalações e eventualmente algum merchandising. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o protocolo de cooperação anteriormente transcrito. -----

12.2 – AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA – MUNICÍPIO DE VINHAIS – COBRANÇA COERCIVA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS. -----

Foi presente a minuta do protocolo a celebrar entre a Autoridade Tributária e Aduaneira e o Município de Vinhais, do seguinte teor: -----



“Entre: -----
A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), com sede na Rua da Prata n.º 10, 2.º, em Lisboa, com o número de identificação fiscal 600084779, neste ato representada pela Diretora-Geral, Helena Maria José Alves Borges, na qualidade de 1.º outorgante, -----
e -----

Município de Vinhais, pessoa coletiva de direito público de base territorial, contribuinte fiscal n.º 501156003, com sede na Rua das Freiras, n.º 13, em Vinhais, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Luís dos Santos Fernandes, abreviadamente e para efeitos deste Protocolo, designado por Município, na qualidade de 2.º outorgante, -----

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei 433/99, de 26 de Outubro, na versão aditada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 10/2016, de 25 de maio, a competência para cobrança coerciva de impostos e outras receitas administrados pelo Município pode ser atribuída à administração tributária mediante protocolo, -----

é celebrado o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Clausula 1.^a

Objeto e âmbito

1. O presente protocolo tem por objeto a definição dos termos e condições em que a administração tributária é competente para a cobrança coerciva das taxas e outras receitas administradas pelo Município. -----
2. A AT é competente para a cobrança coerciva de taxas ou outras receitas, administradas pelo Município que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos: -----
 - a) o prazo legal de pagamento voluntário tenha ocorrido após 2016/04/01; -----
 - b) ainda não tenha sido instaurado processo executivo. -----

Clausula 2.^a

Obrigações do Município

O Município compromete-se a: -----

- a) emitir o título executivo para cobrança das dívidas identificadas na cláusula 1.^a, com os requisitos previstos no artigo 162.º e 163.º do CPPT; -----



- b) proceder à pré inserção dos elementos da certidão de dívida e enviar, em formato digital, a respetiva certidão no portal de finanças; -----
- c) só proceder à pré inserção da certidão de dívida para efeitos de instauração do PEF, após o decurso dos prazos legais de contestação; -----
- d) assegurar o pagamento dos encargos do processo de execução fiscal nos casos em que, independentemente da causa, ocorra a anulação da dívida ou do processo de execução fiscal; -----
- e) assegurar a intervenção judicial, no desenvolvimento de processos de contencioso administrativo e judicial relativos aos tributos identificados na cláusula 1.ª. -----

Clausula 3.ª

Obrigações da AT

A AT compromete-se a: -----

- a) instaurar os processos de execução fiscal no serviço de finanças do domicílio ou sede do devedor; -----
- b) transferir para o Município as quantias cobradas no processo de execução fiscal constantes do título executivo referido na alínea a) da cláusula 2.ª, acrescido dos juros de mora apurados no PEF; -----
- c) abater às quantias a que se refere a alínea anterior o valor dos encargos que, nos termos da alínea d) da clausula 2.ª, são da responsabilidade do Município.

Cláusula 4ª

Dever de reserva e sigilo fiscal

Os outorgantes ficam obrigados a manter confidencial e a não divulgar de qualquer forma os dados e outros elementos de que venham a ter conhecimento no âmbito do desenvolvimento do presente protocolo, ficando, igualmente, obrigados à observância do dever de sigilo fiscal. -----

Cláusula 5ª

Vigência e produção de efeitos

1. O presente Protocolo de Cooperação é estabelecido por tempo indeterminado, entrando em vigor após a sua assinatura. -----



2. Sem prejuízo do referido no número anterior, o presente Protocolo pode cessar os seus efeitos a todo o momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, sem necessidade de justificação, conquanto que o faça com uma antecedência de 60 dias, relativamente à data para a qual se pretenda o termo da sua vigência.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o protocolo anteriormente transcrito. -----

13 – CORRIDA À GEADA – DONATIVO. -----

Foi presente uma informação subscrita pelo técnico superior Hélder Magno da Conceição Rodrigues Fontes, onde informou que na “Corrida à Geada”, levada a efeito recentemente, tinham estado presentes cento e sessenta e quatro participantes, perfazendo um total de trezentos e vinte e oito euros (328,00 €) de inscrições. -----

Encontra-se exarado um parecer do Senhor Vereador detentor do pelouro do desporto, Pedro Miguel Miranda Martins, do seguinte teor: -----

“Contabilidade para emitir guia de entrega da quantia apurada. -----

Uma vez que se tratou de um evento solidário, proponho que o valor das inscrições reverta a favor da entidade parceira Cruz Vermelha – Vinhais.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, autorizar o donativo à Cruz Vermelha em Vinhais, do valor correspondente às inscrições dos participantes do evento “Corrida à Geada”. -----

14 – CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE VINHAIS. ----

Foi presente uma informação subscrita pelo técnico do Serviço Municipal de Proteção Civil, Mário Jorge Gonçalves Mandim, do seguinte teor. -----



“Vimos por este meio informar, nos termos e para os efeitos previstos da Lei nº 33/98, de 18 de Julho, alterada pela Lei nº 106/2015, de 25 de Agosto, que visa a criação do Conselho Municipal de Segurança de Vinhais, cujo os objetivos estão expostos no artigo 2º e a sua composição descrita no artigo 4º. -----

O Conselho Municipal de Segurança de Vinhais, é uma entidade de âmbito Municipal com funções de natureza consultiva e que visa promover a articulação, o intercâmbio de informação e a cooperação entre todas as Entidades que, na área do Município de Vinhais, têm intervenção ou estão envolvidas na prevenção da marginalidade e na garantia da segurança e tranquilidade da respetiva população. -----

Remetemos: -----

- Documento explicativo para a criação do Conselho Municipal de Segurança.” -----

“O Art.º 1º da Lei 33/98 de 18 julho, alterada pela Lei 106/2015 de 25 Agosto, prevê a criação dos Conselhos Municipais de Segurança. -----

O Conselho Municipal de Segurança é uma entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva e que visa promover a articulação, o intercâmbio de informação e a cooperação entre todas as entidades que, na área do Município de Vinhais têm intervenção ou estão envolvidas na prevenção da marginalidade e na garantia da segurança e tranquilidade da respetiva população. -----

São objetivos do conselho: -----

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem; -----
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respetivo município e participar em ações de prevenção; -----
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do município;-----
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com as questões de segurança e inserção social;
- d) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica, e tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, nomeadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género -



2014-2017, e apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime; -----

- e) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no município. -----

Com vista à prossecução dos objetivos supra, compete ao Conselho Municipal de Segurança, como órgão consultivo da Câmara Municipal de Vinhais dar parecer sobre: -----

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município; -----
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município; -----
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município; -----
- d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate aos incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar; -----
- f) A situação socioeconómica municipal; -----
- g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga; -----
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;
- i) Os dados relativos a violência doméstica; -----
- j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal; -----
- k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária. -----

Os pareceres referidos no número anterior têm a periodicidade que for definida em regulamento. -----

São apreciados pela assembleia municipal e pela câmara municipal, com conhecimento das autoridades de segurança com competência no território do município. -----

O Conselho Municipal de Segurança de Vinhais é presidido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e composto pelas seguintes entidades: -----

- a) O presidente da câmara municipal;-----



- b) O vereador do pelouro, quando este não seja assegurado pelo próprio presidente da câmara; -----
- c) O presidente da assembleia municipal; -----
- d) Os presidentes das juntas de freguesia, em número a fixar pela assembleia municipal;
- e) Um representante do Ministério Público da comarca; -----
- f) Os comandantes das forças de segurança presentes no território do município, Comandantes da GNR dos Postos de Vinhais e de Rebordelo; -----
- g) O Coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil de Vinhais; -----
- h) O Comandante do Corpo de Bombeiros de Vinhais; -----
- i) Um representante do Projeto VIDA; -----
- j) Os responsáveis do município pela assistência social, em número a definir no regulamento de cada conselho; -----
- k) O Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Vinhais; -----
- l) O Representante do Centro Regional de Segurança Social; -----
- m) O Responsável pela Delegação Escolar de Vinhais; -----
- n) O responsável pela Associação de pais do Município de Vinhais; -----
- o) O Delegado de Saúde do Município; -----
- p) O Diretor do Centro de Saúde de Vinhais; -----
- q) Entidades e organizações que intervenham no âmbito da violência doméstica;-----
- r) Os responsáveis, da área do município, por organizações no âmbito da segurança rodoviária. -----
- s) O responsável pela associação Comercial e Industrial de Vinhais;-----
- t) Um conjunto de cidadãos de reconhecida idoneidade, designados pela assembleia municipal, em número a definir no regulamento de cada conselho, no máximo de 20; ----

Os membros do conselho designados pelas respetivas entidades podem ser substituídos, a todo o tempo, pelas mesmas entidades designantes. -----

Os cidadãos de reconhecida idoneidade e representatividade social são designados pela Assembleia Municipal no início de cada mandato e a todo o tempo substituídos pela dita Assembleia. -----



Os membros do conselho por inerência dos seus cargos podem fazer-se representar, sendo bastante para o efeito, a apresentação de declaração a entregar pelo representante à mesa do Conselho, no início de cada reunião. -----

Compete ao Presidente convocar as reuniões do Conselho e fixar a respetiva ordem de trabalhos. -----

A mesa do Conselho é constituída pelo Presidente do Conselho, que preside e por dois secretários, a eleger de entre os membros do conselho. -----

Nas faltas e impedimentos do Presidente do Conselho e do seu substituto legal, a presidência da mesa será assegurada pelo Presidente da Assembleia Municipal ou, estando este também impedido, por um dos membros do conselho, por este designado. -----

O Conselho reúne uma vez por trimestre, mediante convocação do Presidente da Câmara Municipal, mediante ofício registado com antecedência mínima de 15 dias, com indicação do dia, hora e local da reunião. -----

A convocatória é acompanhada pela ordem de trabalhos, e se esta for alterada deve ser comunicado aos membros até 8 dias antes da reunião. -----

Na ordem de trabalhos deverá ser incluída, para além dos assuntos que o Presidente entenda convenientes, aqueles que forem indicados por qualquer membro do conselho, apresentados por escrito, até 5 dias antes da convocatória. -----

Haverá sempre um período “antes da ordem de trabalhos”, para análise e discussão de qualquer matéria não incluída na ordem do dia. -----

As reuniões realizam-se no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho de Vinhais, salvo se outro local for indicado pelo Presidente na respetiva convocatória. -----

O Conselho pode reunir extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, por solicitação de um terço dos membros ou a pedido da Assembleia Municipal. -----

Os membros do conselho devem ser convocados, por carta registada, nos 15 dias seguintes à apresentação dos pedidos, mas sempre com antecedência mínima de 48 horas sobre a sua realização, constando da convocatória a respetiva ordem de trabalhos. -----



O Conselho funciona com a maioria dos seus membros. Decorridos 30 minutos sem que esteja presente a maioria, a reunião iniciar-se-á com os membros presentes. -----

Compete aos secretários da mesa conferir as presenças nas reuniões e verificar o respetivo quórum. -----

Todos os membros do Conselho têm direito a participar nas reuniões, a usar da palavra, apresentar propostas sobre assuntos constantes da ordem de trabalhos e a participar na elaboração dos pareceres referidos anteriormente. Para tal deverão previamente promover a pertinente inscrição junto dos secretários da mesa. -----

O Presidente poderá retirar o uso da palavra pela impertinência ou teor do respetivo discurso, que entenda prejudicar o normal decurso dos trabalhos. -----

As deliberações do Conselho são tomadas pela maioria dos presentes. -----

Os pareceres são elaborados por um relator membro do conselho, designado pelo Presidente. Sempre que a complexidade ou especialidade da matéria em cause o justifique, podem ser constituídos grupos de trabalho que terão como função elaborar o respetivo projeto de parecer, sendo posteriormente apresentados aos membros do Conselho, com pelo menos 8 dias de antecedência da data agendada para debate e aprovação, exceto quando os mesmos devam ser discutidos em reunião extraordinária. Fazem parte do parecer, votos de vencido, proferidos relativamente aos mesmos. -----

Os pareceres aprovados têm periodicidade anual e são enviados para:-----

- Assembleia e Câmara Municipal; -----
- Às autoridades de segurança com competências no território municipal, para conhecimento.

De cada reunião será lavrada uma ata, cuja responsabilidade fica a cargo dos secretários da mesa, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente faltas verificadas, assuntos apreciados, pareceres emitidos e as deliberações obtidas. -----

Os membros do Conselho Municipal de Segurança de Vinhais tomam posse perante a Assembleia Municipal. -----

Sempre que se verifique alteração de membros por parte das entidades do conselho, estes devem tomar posse, em reunião de Assembleia Municipal. -----



Compete ao Presidente da Câmara Municipal a instalação do Conselho Municipal de Segurança de Vinhais. -----

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico necessário ao seu funcionamento. -----

O Conselho Municipal de Segurança de Vinhais, na sua primeira reunião, analisa o projeto de regulamento e emite um parecer, que posteriormente é enviado à Assembleia Municipal para elaboração do regulamento definitivo. -----

Compete à Assembleia Municipal de Vinhais, na sua primeira reunião após a receção do parecer, discutir e aprovar o regulamento definitivo do Conselho Municipal de Segurança de Vinhais.” -----

Após discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, constituir o Conselho Municipal de Segurança, notificar as entidades intervenientes para designação dos seus representantes no Conselho e enviar à Assembleia Municipal, para elaboração do regulamento provisório do Concelho. -----

15 – ALIENAÇÃO DE PATRIMÓNIO – BAIRRO DA UCHA: -----

15.1 – MARIA LÚCIA FÉLIX SANTARÉM FERNANDES – CASA DE HABITAÇÃO N.º 11. -----

Foi presente um requerimento subscrito por Maria Lúcia Félix Santarém Fernandes, onde manifesta a intenção de adquirir a habitação número onze, sita no Bairro da Ucha edificada no lote de terreno número cinco, do loteamento levado a efeito pelo Município de Vinhais, no lugar denominado do “Lado do Hospital”. -----

Relativamente a este assunto, a técnica superior do Serviço Social, Maria da Glória Pires Cruz Veleda, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Maria Lúcia Félix Santarém Fernandes, arrendatária da habitação nº11 que corresponde ao lote nº 5, sita no Bairro da Ucha propriedade deste Município, manifestou interesse na aquisição do referido imóvel. -----



Na reunião de Câmara de 07/02/2012, foi deliberado aprovar o relatório de avaliação dos imóveis dos bairros sociais do Calvário e Ucha, bem como autorizar a sua alienação, concedendo o direito de preferência aos respetivos arrendatários. Todas as habitações adquiridas pelos arrendatários no Bairro da Ucha foram ao abrigo da referida deliberação.”-

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a alienação da habitação número onze, edificada no lote número cinco, do loteamento levado a efeito pelo Município de Vinhais, inscrita na matriz predial sob o art.º 2133, e descrita na Conservatória do Registo Predial de Vinhais sob a ficha n.º 2610/20120927, pela freguesia de Vinhais, à Senhora Maria Lúcia Félix Santarém Fernandes, pelo valor de vinte e três mil setecentos e trinta e cinco euros (23.735,00 €). -----

15.2 – ALBINA DA CONCEIÇÃO – CASA DE HABITAÇÃO N.º 7. -----

Foi presente um requerimento subscrito por Albina da Conceição, onde manifesta a intenção de adquirir a habitação número sete, sita no Bairro da Ucha edificada no lote de terreno número um, do loteamento levado a efeito pelo Município de Vinhais, no lugar denominado do “Lado do Hospital”. -----

Relativamente a este assunto, a técnica superior do Serviço Social, Maria da Glória Pires Cruz Veleda, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Albina da Conceição, arrendatária habitação nº 7 que corresponde ao lote nº 1, sita no Bairro da Ucha propriedade deste Município, manifestou interesse na aquisição do referido imóvel. Na reunião de Câmara de 07/02/2012, foi deliberado aprovar o relatório de avaliação dos imóveis dos bairros sociais do Calvário e Ucha, bem como autorizar a sua alienação, concedendo o direito de preferência aos respetivos arrendatários. Todas as habitações adquiridas pelos arrendatários no Bairro da Ucha foram ao abrigo da referida deliberação.”

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a alienação da habitação número sete, edificada no lote número um, do loteamento levado a efeito pelo Município de Vinhais, inscrita na matriz predial sob o art.º 2129, e descrita na Conservatória do Registo Predial de Vinhais sob a ficha n. 2606/20120927, pela freguesia



de Vinhais, à Senhora Albina da Conceição, pelo valor de vinte e três mil seiscentos e cinquenta e cinco euros (23.655,00 €). -----

E eu, Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição), da Unidade de Administração Geral e Finanças, a redigi e assino. -----